A C Ó R D Ã O

TC-022888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-024843.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-021754.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-010266.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-022767.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-000889.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/12/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SEXTO ADITIVO. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO. SÉTIMO, OITAVO E DÉCIMO ADITIVOS. DATA BASE ALTERADA PELO REEQUILÍBRIO. APLICAÇÃO INCORRETA DO REAJUSTE. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR. NONO ADITIVO. INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA NA RELAÇÃO CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO EDITAL PELA INCORPORADORA. CONHECIMENTO. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. EM ORDEM. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Aditivo nº 6, bem como **conhecer** do Aditivo nº 9 e do Termo de Rescisão Amigável, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, **julgar irregulares** os Aditivos nºs 7, 8 e 10, assim como **ilegais** as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, determina que a Administração, no mesmo prazo, junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal do montante pago a maior.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR